



Eixo: Política Social e Serviço Social.
Sub-eixo: Políticas para infância e juventude.

INTERSETORIALIDADE E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA A PARTIR DAS REDES DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

EVELYN DA SILVA BARROSO¹

Resumo: O presente estudo objetiva discutir o potencial das redes de proteção na garantia dos direitos de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social decorrente da violência doméstica. As redes de proteção constituem-se enquanto espaços promotores da intersectorialidade ao articularem iniciativas da sociedade civil organizada e do poder público, que operacionaliza as políticas sociais setoriais, na construção de estratégias para o enfrentamento dessa realidade.

Palavras-chave: Crianças e adolescentes; Violência doméstica; Redes de proteção; Intersetorialidade.

Abstract: The present study aims to discuss the potencial of protection networks in ensuring the rights of children and adolescents in social vulnerability due to domestic violence. The protection networks constitutes as promoters of intersectorality spaces by articulating initiatives of organized civil society and of the Government, who operationalize the sectoral social policies, to build strategies to face this reality.

Keywords: Children and adolescents; Domestic violence; Protection networks; Intersectorality.

I. INTRODUÇÃO

O desvelamento da violência doméstica perpetrada contra crianças e adolescentes como violação dos direitos fundamentais estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) impôs ao poder público e à sociedade civil organizada uma abordagem ampla e integrada para o seu enfrentamento. Em consonância com o primado da promoção, controle e defesa dos direitos de crianças e adolescentes estabelecidos em seu Art. 86, as redes de proteção – estruturadas de maneira ampla ou específica – são

¹ Profissional de Serviço Social. Centro de Referência Especializado de Assistência Social. E-mail: <nylevesilva@gmail.com>.

construídas por atores sociais vinculados a sociedade civil organizada e ao poder público, como forma de operacionalizar o Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes (SGD). Destacam-se enquanto espaços promotores da intersetorialidade ao desenvolverem ações integradas e complementares visando à garantia de direitos sociais a partir do acesso às políticas sociais setoriais e o atendimento integral necessário aos agravos sociais, físicos e psicológicos verificados nas crianças e adolescentes vitimizados, prevenindo a continuidade da violência doméstica e promovendo a inclusão social desse público.

O presente estudo, portanto, objetiva discutir a potencialidade das redes de proteção na garantia dos direitos de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social decorrente da violência doméstica, considerando sua capacidade de fortalecimento das ações protetivas e melhor resposta às complexas demandas decorrentes desta violação dos direitos.

II. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E ESTRATÉGIAS DE ENFRENTAMENTO

A violência é um fenômeno multicausal, condicionado por fatores sociais, culturais e históricos, que perpassa as classes sociais (OMS, 2002; SANCHEZ & MINAYO, 2006). Afeta, de maneira distinta, todas as sociedades, refletindo em suas manifestações, de acordo com Minayo (2005, p. 14), “[...] conflitos de autoridade, lutas pelo poder e a vontade de domínio, de posse, de aniquilamento do outro ou de seus bens”.

Efetivando-se através da dinâmica das relações sociais e interpessoais, a violência se insere na vida social dos indivíduos em contextos marcados por relações hierárquicas e desigual distribuição do poder. Uma vez que nem todo poder está associado à violência, este se torna violento quando, de acordo com Faleiros & Faleiros (2008), permeia uma relação de força de quem o tem e o exerce visando alcançar objetivos e vantagens (dominação, intimidação, ameaça e posse) previamente definidos a partir da criação de suas próprias regras – na maioria das vezes contrárias às normas legais – e o outro em

condição inferior, desconsiderando enquanto sujeito e destituído de seus direitos. Nesse sentido, a violência pode ser ponderada a partir de duas perspectivas, de acordo com Chauí apud Lavoratti (2013, p. 48):

[...] Em primeiro lugar, como conversão de uma diferença e de uma assimetria, numa relação hierárquica de desigualdade, com fins de dominação, de exploração e de opressão. Isto é, a conversão dos diferentes em desiguais e a desigualdade em relação entre superior e inferior. Em segundo lugar, como a ação que trata um ser humano não como sujeito, mas como uma coisa. Esta se caracteriza pela inércia, pela passividade e pelo silêncio de modo que, quando a atividade e a fala de outrem são impedidas ou anuladas, há violência.

A violência doméstica no cotidiano das relações familiares é construída historicamente do ponto de vista cultural e social, pois cada família possui uma forma peculiar de traçar suas relações de comunicação e de expressão, de acordo com as influências das relações societárias, históricas e culturais do seu contexto (BARROS, 2005). Nesse sentido, adotamos a conceituação de violência doméstica como:

[...] um fenômeno complexo e multideterminado em que podem interagir e potencializar-se mutuamente características pessoais do agressor, conflitos relacionais e, por vezes, transgeracionais, fatores relacionados ao contexto sócio-econômico da família e elementos da cultura (BRASIL, 2006, p. 36).

Abordando especificamente a violência doméstica perpetrada contra crianças e adolescentes, para além de seu caráter interpessoal, é preciso privilegiar sua dimensão subjetiva. Essa tipificação de violência pressupõe dinâmicas de poder assimétricas, nas quais os membros da família que utilizam a violência como forma de comunicação estabelecem níveis hierárquicos nas relações interpessoais. Revela, ainda, uma transgressão do poder protetivo dos adultos, porque, além de não garantir e promover os direitos de suas crianças e adolescentes são eles próprios os agentes da violência (GUERRA, 2011).

O relacionamento interpessoal no contexto doméstico que se dá através de um padrão abusivo de interação familiar, sujeitando crianças e adolescentes a diversificadas formas de violência, acarreta, segundo Faleiros & Faleiros (2008), consequências físicas, psicossociais e emocionais, deixando marcas no contexto socioeconômico, político e cultural da sociedade.

As formas de violência contra crianças e adolescentes podem ser classificadas em quatro modalidades, que também são denominados de abusos ou maus-tratos: física, psicológica, sexual e negligência ou privação de cuidados. Ressaltamos que geralmente, no contexto familiar, não se encontra somente um único tipo de violência, ou seja, as modalidades de violência são praticadas simultaneamente (OLIVEIRA, 2007; FERREIRA, 2002).

O desvelamento dessa realidade que vitimiza crianças e adolescentes exigiu do poder público e da sociedade civil organizada a efetiva proteção dos direitos desse grupo. A mobilização social em prol dos direitos humanos de crianças e adolescentes teve como marco a Constituição Federal de 1988, que modificou a concepção até então vigente de infância e estendeu os direitos de cidadania a todas as crianças e adolescentes indistintamente. É nos artigos 227, § 4º; 228 e 229 que os princípios que regulam os direitos de crianças e adolescentes são especificados. Assim, o artigo 227 destaca:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Segundo o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (2007), o enunciado do Art. 227 apresenta um objetivo estratégico que obedece quatro princípios gerais dos direitos humanos: universalidade, indivisibilidade, responsabilidade e participação. Tais princípios estabelecem que os direitos de crianças e adolescentes são universais, interdependentes e correlacionados, considerando a corresponsabilidade da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público em sua promoção e proteção, além da necessária participação social nas decisões relacionadas à infância e adolescência.

Com o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)² se oficializou em lei específica a proteção integral à criança e ao adolescente. A doutrina da proteção integral tem por base os postulados da Convenção Internacional dos Direitos da Criança, promulgada pela Organização das

² Lei federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990.

Nações Unidas em 1989. Tal Convenção se caracteriza como um instrumento internacional de direitos humanos que reconhece a criança e o adolescente enquanto sujeitos de direitos, independentemente de sua nacionalidade, gênero ou etnia.

Fundamentado pela doutrina da proteção integral, o ECA estabelece uma forma abrangente de proteção social à infância e adolescência, incluindo “[...] implicações sociais que compreendem os níveis de sociabilidade primária e secundária” (BARROS, 2005, p. 135). Assim, é pensada a ampliação e potencialização de instrumentos de proteção formal (Estado) e informal (família, comunidade e sociedade como um todo) a partir de sua corresponsabilidade em assegurar a efetivação dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes. No que se refere à proteção integral, Minayo (2006, p. 15), pontua que:

A teoria da proteção integral parte da compreensão de que as normas que cuidam de crianças e de adolescentes devem concebê-los como cidadãos plenos, porém sujeitos à proteção prioritária, tendo em vista que são pessoas em desenvolvimento físico, psicológico e moral. [...] Por conter uma ideia de cidadania plena [...] se organiza como um sistema em que as leis reconhecem garantias a esse segmento social, tutelando seus interesses peculiares.

No que se refere à questão da violência contra crianças e adolescentes, o ECA traz uma abordagem específica para essa demanda.

Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (Art. 5º).

Como consequência, a exposição de crianças e adolescentes a qualquer forma de violência, seja no contexto familiar ou comunitário, se traduz em violação de direitos. A corresponsabilidade do Estado, da família e da sociedade estabelecida diante dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes também se reflete na construção de estratégias para o enfrentamento e superação da violação de direitos. O Art. 70 do ECA afirma que “é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente”. Visando a garantia, controle e defesa destes

direitos, o Estatuto da Criança e do Adolescente propôs em seu Art. 86 a construção de uma política de atendimento:

A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Com a articulação entre o poder público em suas três esferas – União, estados e Distritos Federal e municípios – e a sociedade civil se fundamenta um Sistema de Garantia de Direitos (SGD) responsável por delimitar as diretrizes da proteção integral. Sua constituição identifica quais segmentos da sociedade se encontram diretamente envolvidos na efetivação dos direitos fundamentais e identifica suas atribuições, compreendendo procedimentos de responsabilização dos violadores de direitos e medidas de proteção para crianças e adolescentes vulnerabilizados (CONANDA, 2006; MOTTI & SANTOS, 2008; OLIVEIRA, 2011).

A definição dos parâmetros para institucionalização desse atendimento, bem como as competências do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), encontram-se na Resolução nº. 113, de 19 de abril de 2006³, elaborada pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui-se na articulação e integração das instancias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal. § 1º Esse sistema articular-se-á com todos os sistemas nacionais de operacionalização de políticas públicas, especialmente nas áreas da saúde, educação, assistência social, trabalho, segurança pública, planejamento, orçamentária, relações exteriores e promoção da igualdade e valorização da diversidade (Art. 1º).

Os órgãos do poder público e as organizações da sociedade civil que compõem o Sistema de Garantia de Direitos exercem suas funções a partir de três eixos estratégicos de ação: defesa, controle da efetivação e promoção dos direitos humanos de crianças e adolescentes (BRASIL, 2006). A interação

³Alterada pela Resolução nº. 117, de 11 de julho de 2006.

estabelecida entre os diferentes atores sociais envolvidos no Sistema de Garantia de Direitos em torno de um objetivo comum – a garantia da proteção integral estabelecida no Estatuto da Criança e do Adolescente – contribui para a construção de um trabalho articulado em rede.

III. AS REDES DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: PROMOÇÃO DA INTERSETORIALIDADE

A formação de elos entre os diversos atores que acionam o Sistema de Garantia de Direitos, realizando em seu interior articulações que o movimentam, resulta no desenvolvimento da rede de proteção social aos direitos de crianças e adolescentes. Com a finalidade de compreender a utilização desta expressão “rede” na área dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, Brancher (2000) conclui que seu sentido relaciona-se ao conjunto de conexões interorganizacionais, diferenciando a rede de proteção do Sistema de Garantia de Direitos pela materialização prática das ações.

Quando se fala em “Sistema de Garantia de Direitos”, melhor se tem em mente a compreensão teórica, abstrata e estática do conjunto de serviços de atendimento previstos idealmente em lei, enquanto a expressão “Rede de Atendimento” expressa esse mesmo sistema concretizando-se dinamicamente, na prática, por meio de um conjunto de organizações interconectadas no momento da prestação desses serviços (IDEM, p. 131).

A utilização da noção de rede traduz com maior propriedade o conjunto de conexões interorganizacionais que constitui o Sistema de Garantia de Direitos, abarcando a complexidade das relações estabelecidas entre os diferentes atores sociais para a garantia dos direitos. Essa formatação de rede de proteção se classifica, conforme Faleiros & Faleiros (2008), como um conjunto social articulado e composto por representantes de organizações governamentais e não governamentais construído com um objetivo comum: a garantia da proteção integral, através da promoção e proteção dos direitos humanos de crianças e adolescentes.

Em revisão bibliográfica realizada acerca dessa temática, constatamos que as tentativas de definição de rede ainda são muito referidas à empiria. Tal observação é também apontada por Rizzini (2006) ao destacar que o conceito de rede vem sendo construído com base em experiências de grupos sociais que se organizam para melhor responder demandas oriundas da vida social, cultural, material e afetiva. De acordo com RHAMAS/ IPAS apud Rizzini (2006, p.p. 111-2), a ideia de rede é entendida “[...] como um tecido de relações e interações que se estabelecem com uma finalidade e se interconectam por meio de linhas de ação ou trabalhos conjuntos”.

Motti & Santos (2008, p.p. 104-5), por sua vez, compreendem esse trabalho como:

[...] uma forma de trabalho coletivo, que indica a necessidade de ações conjuntas, compartilhadas, na forma de uma “teia social”. Uma malha de múltiplos fios e conexões. É, portanto, antes de tudo, uma articulação política, uma aliança estratégica entre atores sociais (pessoas) e forças (instituições), não hierárquica, que tem na horizontalidade das decisões e no exercício do poder, os princípios norteadores mais importantes.

A descrição da rede como uma “teia social” ou uma malha de múltiplos fios que se estabelece horizontalmente e se movimenta de maneira dinâmica e flexível – de acordo com a adesão de novos atores/ instituições ou adequação do trabalho – possibilita sua visualização enquanto estrutura que viabiliza a articulação de ações diversificadas de forma complementar e interdependente. As conexões realizadas a partir da rede funcionam como meio de disseminar conhecimento e informação, além de promover a distribuição e desconcentração do poder, favorecendo o engajamento consciente dos atores participantes numa lógica de corresponsabilidade. Considerando a livre circulação de informações o elemento básico da rede, Whitaker (1993, p. 2) pontua que “[...] nas redes, o poder se desconcentra, por isso também a informação, que se distribui e se divulga para que todos tenham acesso ao poder que sua posse representa”.

Mais do que viabilizar a circulação de informações pertinentes, o trabalho em rede tem o potencial de mobilizar pessoas e instituições para a realização de ações conjuntas a favor de objetivos coletivos. Ao observarmos sua

operacionalização na área da defesa, controle e promoção dos direitos de crianças e adolescentes, reconhecemos sua capacidade de fortalecimento das ações protetivas e melhor enfrentamento à complexidade das demandas decorrentes da violação dos direitos deste público. Segundo Castro & Oliveira (2009), a garantia da proteção integral a crianças e adolescentes com direitos violados se expressa na impossibilidade de atuação isolada e necessidade de articulação entre os atores sociais da rede de proteção.

A identificação das potencialidades das redes de proteção aos direitos de crianças e adolescentes enquanto espaços promotores de ações integradas e complementares dos diferentes atores sociais vinculados à sociedade civil organizada e ao poder público a favor da proteção integral, legitima a premência da relevante complementaridade entre as várias políticas sociais setoriais e iniciativas da sociedade civil organizada, “[...] abrindo possibilidades de compartilhamento de conhecimentos, ações e responsabilidades e potencializando o desempenho de cada área, ao retirar a sua ação do isolamento” (YAZBEK et al., 2011, p. 178).

Portanto, o esforço a favor da construção de um trabalho em rede que agregue diferentes instituições, órgãos e serviços cientes de suas atribuições resulta da constatação de que a temática da violência, em razão de sua complexidade e especificidade, requer o estabelecimento de um padrão organizacional pautado na intersetorialidade, na integralidade, na complementaridade de ações.

Compreendida como meta a ser atingida a partir da efetivação deste trabalho coletivo e articulado, a intersetorialidade se traduz em abordagens estratégicas ampliadas ou específicas que buscam maior resolutividade para as ações das políticas sociais setoriais, garantindo a efetivação dos direitos sociais dos indivíduos e famílias em sua integralidade. Conforme Bourguignon (2001), a intersetorialidade visa a articulação entre políticas sociais através do desenvolvimento de ações conjuntas voltadas para a proteção, inclusão e promoção de indivíduos e famílias vitimados pela exclusão social. Busca-se, assim, a garantia do acesso universal de crianças e adolescentes, em conjunto com suas famílias em situação de vulnerabilidade social, aos serviços públicos básicos nas áreas de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte,

lazer e profissionalização, dada a prioridade que lhes é assegurada pela Constituição Federal e em conformidade com o que dispõe o artigo 87 do ECA (OLIVEIRA, 2011).

A definição da abordagem intersetorial como estratégia contra a fragilização das políticas sociais setoriais é coadunada por Couto et al. (2011) ao pontuar as consequências da atuação isolada e fragmentada na atenção às demandas da população exposta à vulnerabilidade e riscos sociais decorrentes da violação de direitos. Dessa forma, em consonância com Yazbek (2014, p. 98), a intersetorialidade:

[...] supõe vontade, decisão, que tem como ponto de partida o respeito à diversidade e às particularidades de cada setor ou participante. Envolve, portanto estruturação de elementos de gestão que materializem princípios e diretrizes, a criação de espaços comunicativos, a capacidade de negociação e também trabalhar os conflitos para que finalmente se possa chegar, com maior potência, às ações.

A intersetorialidade é então evocada por relacionar-se com o enfrentamento de problemas sociais complexos, contrapondo o aparato desarticulado das políticas sociais setoriais, cujos conhecimentos pontuais e fragmentados mostram-se insuficientes. Envolve o compartilhamento de saberes e o desenvolvimento de ações integradas de diferentes atores sociais na atenção e atendimento às demandas sociais da população pensadas em sua realidade concreta.

Ao sintetizar as atribuições da rede de proteção aos direitos de crianças e adolescentes, Motti & Santos (2008) ressaltam, entre outras coisas, que esta deve proporcionar conhecimento crescente acerca de formas de violência praticadas contra crianças e adolescentes; mapeamento e organização dos serviços, das ações, dos programas e projetos por níveis de complexidade; fortalecimento do sistema de garantia de direitos; construção de fluxos de denúncia e notificação, de atendimento e de defesa e responsabilização; atenção e proteção integral; construção e implantação de instrumentais comuns para atendimento, encaminhamento e acompanhamento dos casos; produção de materiais informativos e formativos; melhoria no fluxo de comunicações e informações; capacitação e qualificação permanente dos

profissionais que atuam nas organizações e instituições que compõem a rede; definição de competências; estabelecimento de uma agenda comum de trabalho e descentralização do atendimento, evitando a concentração de ações em uma organização ou entidade, seja esta pública ou não governamental.

Considerando a vulnerabilidade social de crianças e adolescentes vitimizados pela violência doméstica, a operacionalização da rede de proteção se traduz na garantia do atendimento intersetorial necessário aos agravos sociais, físicos e psicológicos decorrentes da exposição às diferentes formas de violência. Além de afiançar a inclusão social desse público através do efetivo acesso a direitos de cidadania, as ações desenvolvidas pelos atores sociais integrantes da rede de proteção podem modificar as condições objetivas, culturais e subjetivas que geram, mantêm ou facilitam o padrão de comportamento abusivo das famílias.

IV. CONCLUSÃO

A violência doméstica perpetrada contra crianças e adolescentes se caracteriza como um fenômeno complexo e multicausal, que abala a função protetiva da família, colocando seus membros em situação de vulnerabilidade e risco social, e ocasiona agravos físicos, psicológicos e sociais nas vítimas. Em razão de sua especificidade, constitui-se em um problema social complexo cujas estratégias de enfrentamento, pensadas a partir do advento do Estatuto da Criança e do Adolescente, demandam a construção de um trabalho em rede.

A possibilidade de pensarmos nas redes de proteção aos direitos de crianças e adolescentes, ampliadas ou específicas, enquanto espaços promotores da intersetorialidade, pensadas a partir da construção de ações integradas e complementares dos diferentes atores sociais vinculados a sociedade civil organizada e ao poder público a favor da garantia de direitos sociais, suscita a discussão sobre suas potencialidades e limites de atuação. Realizando uma reflexão acerca dos entraves que perpassam o trabalho em rede, é preciso ressaltar que a maioria dos integrantes vem de diferentes tipos

de instituições, órgãos e serviços com culturas institucionais/ organizacionais específicas; que o trabalho em rede não é alheio a conflitos e interesses de grupos particulares, demandando a obtenção do consenso condizente com um objetivo comum; que a motivação e o engajamento dos diferentes atores precisa ser continuamente trabalhada a favor de sua participação permanente; e que a tomada de decisões deve ser algo compartilhado, superando as relações de poder existentes em cada instituição, órgão e serviço norteadas sempre pelo fortalecimento e manutenção da rede (CASTRO & OLIVEIRA, 2009). Portanto, a intersetorialidade, ainda em construção, implica em revisão de processos de trabalho instituídos, modificação da atuação especializada dos profissionais e mudanças culturais e de hábitos arraigados de atuação verticalizada das políticas sociais setoriais.

O compartilhamento de conhecimento através da livre circulação de informações e a concepção de novas práticas são perpassados pelo engajamento consciente e comprometido dos atores sociais, bem como pela corresponsabilidade, cooperação, descentralização e interdependência de suas ações. Tais fatores são imprescindíveis para que alcancemos um atendimento em rede eficaz na proteção aos direitos da criança e do adolescente, favorecendo a interrupção do ciclo de violência doméstica e o acompanhamento necessário junto às políticas setoriais, garantindo a qualidade de vida desta população.

REFERÊNCIAS

BARROS, N. V. **Violência intrafamiliar contra criança e adolescente: trajetória histórica, políticas sociais, práticas e proteção social**. 2005. Tese (Doutorado em Psicologia Clínica) - Programa de Pós-Graduação em Psicologia Clínica, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-RIO), Rio de Janeiro, 2005.

BOURGUIGNON, J. A. **Concepção de rede intersetorial**. Paraná: Universidade Estadual de Ponta Grossa, 2001.

BRANCHER, L. N. Organização e gestão do sistema de garantia de direitos da infância e da juventude. In: KONZEN, A. A. et al. (Coord.). **Pela justiça na educação**. Brasília: FUNDESCOLA, MEC, 2000.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1988.

_____. Lei nº. 8.069 de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília, 1990.

_____. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. Brasília: SEDH/ CONANDA/ CNAS, 2006.

_____. Resolução nº. 113, de 19 de abril de 2006. Dispõe sobre os parâmetros para institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente. **Direitos da Criança e do Adolescente**. Brasília: SEDH/ CONANDA, 2006.

_____. Resolução nº. 117, de 11 de julho de 2006. Altera os dispositivos da Resolução nº. 113/ 2006. Brasília: SEDH/ CONANDA, 2006.

CASTRO, A. C. de e OLIVEIRA, V. L. A. de. Comunicação e mobilização dos conselhos com instituições parceiras, redes de serviços e sociedade civil. In: ASSIS, S. G. de et al. (Org.). **Teoria e prática dos conselhos tutelares e conselhos dos direitos da criança e do adolescente**. Rio de Janeiro: Fundação Oswaldo Cruz, 2009.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CONANDA). **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: orientações para criação e funcionamento**. Brasília: CONANDA/ Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2007.

COUTO, B. R. et al. A política de assistência social e o SUAS: apresentando e problematizando fundamentos e conceitos. In: COUTO, B. R. et al. (Org.). **O sistema único de assistência social no Brasil: uma realidade em movimento**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

FALEIROS, V. de P.; FALEIROS, E. S. (Coord.). **Escola que protege: enfrentando a violência contra crianças e adolescentes**. 2. ed. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2008.

FERREIRA, K. M. M. Violência doméstica/ intrafamiliar contra crianças e adolescentes: nossa Realidade. In: SILVA, L. M. P. da. (Org.). **Violência doméstica contra crianças e adolescentes**. Recife: EDUPE, 2002.

GUERRA, V. N. de A. **Violência de pais contra filhos: a tragédia revisitada**. 7. ed. São Paulo: Editora Cortez, 2011.

LAVORATTI, C. **Tecendo a rede de proteção: desafios do enfrentamento intersectorial à violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes no município de Curitiba/PR**. 2013. Tese (Doutorado em Sociologia) - Programa

de Pós-Graduação em Sociologia do Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Paraná (UFPR), Curitiba, 2013.

MINAYO, M. C. de S. Violência: um problema para a saúde dos brasileiros. In: BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em saúde. **O impacto da violência na saúde dos brasileiros**. Brasília: Ministério da Saúde, 2005.

MOTTI, A. J. A. e SANTOS, J. V. dos. Redes de proteção social à criança e ao adolescente: limites e possibilidades. In: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DEFESA DA MULHER, DA INFANCIA E DA JUVENTUDE (ASBRAD). **Fortalecimento da rede de proteção e assistência a crianças e adolescentes vítimas de violência sexual**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República (SEDH), 2008.

OLIVEIRA, A. C. de. **Abuso sexual intrafamiliar de crianças e ruptura do segredo: consequências para as famílias**. 2011. Tese (Doutorado em Serviço Social) - Programa de Pós-graduação em Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-RIO), Rio de Janeiro, 2011.

_____. Atuação em redes em casos de violências contra crianças e adolescentes: desafios no reordenamento institucional. In: OLIVEIRA, A. C. de; FERNANDES, N. C. B. B. (Org.). **Violências contra crianças e adolescentes: redes de proteção e responsabilização** Rio de Janeiro: Nova Pesquisa e Assessoria em Educação, 2007. 2 v.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS). **Relatório Mundial sobre Violência e Saúde**. Genebra, 2002.

RIZZINI, I. et al (Coord.). **Acolhendo crianças e adolescentes**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2006.

SANCHEZ, R. N.; MINAYO, M. C. de S. Violência contra crianças e adolescentes: questão histórica, social e de saúde. In: LIMA, C. A. de et al. (Coord.). **Violência faz mal à saúde**. Brasília: Ministério da Saúde, 2006.

WHITAKER, F. **Rede: uma estrutura alternativa de organização**. 1993. Disponível em: <<http://chicowhitaker.net/artigo.php?artigo=53>>. Acesso em: 15 abr. 2015.

YAZBEK, M. C. Sistemas de proteção social, intersetorialidade e integração de políticas sociais. In: MONNERAT, Giselle Lavinias et al. (Org.). **A intersetorialidade na agenda das políticas públicas**. Campinas, SP: Papel Social, 2014.

YAZBEK, M. C. et al. O Sistema Único de Assistência Social em São Paulo e Minas Gerais: desafios e perspectivas de uma realidade em movimento. In: COUTO, B. R. et al. (Org.). **O sistema único de assistência social no Brasil: uma realidade em movimento**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2011.